LEI N.º 266/2013

"Declara como Especial Interesse Social para fins de Loteamento, Urbanização e Regularização da área anteriormente destinada ao Parque de Exposição e dá outras Providências"

O Senhor Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarado como área de Especial Interesse Social – AEIS, para fins de Loteamento, Urbanização e Regularização destinados a atender a população despejada da região do posto da Mata, a área anteriormente destinada ao Parque de Exposição, Quadras 31,32 e 33 do Setor Aeroporto, distribuída em 55 lotes delimitados e descritos conforme Anexo Único da Presente Lei:

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º será urbanizada pelo Poder executivo, respeitando os padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo;

I – Sistema viário de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens:

II – Condição satisfatório passível de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública.

III – Dimensões do lote mínimas definidas em função da especificidade já existente e de condições de segurança e iluminação pública.

IV – Uso predominante residencial ou como meio de sobrevivência lícito, exceto locação.

Art. 3º - Os donatários obrigam-se à edificar nos lotes recebidos em doação no prazo improrrogável de 12 meses, contados da data de firmamento do Termo de Convênio, Observado as normas de edificação determinadas por Lei.

Joel Ferreira
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Art. 4º - Os donatários não poderão ceder, transferir ou gravar os imóveis em doação, pelo prazo de 2 anos, nem dar destinação diversa do que senão as contidas no Item IV do Art. 2 desta Lei. As

Art. 5º - Para fins de fiscalização e Organização na distribuição dos lotes, será regulamentado por Decreto do poder executivo Municipal, uma comissão de Acompanhamento e Avaliação para avalia-las e expedir parecer opinando pela permanência ou não do loteado.

Parágrafo 1º - A comissão que se trata o artigo anterior será constituída na forma e com representantes dos seguinte seguimentos:

I – (2) Representante do Poder Legislativo.

II – (2) Representante do Poder Executivo.

III – (2) Representante do Pessoal do posto da Mata.

Art. 6º - Os donatários obrigam-se a assumir todos encargos financeiros pela legalização dos imóveis, procedida de pagamentos de todas as taxas abaixo discriminadas:

I - Taxa de Expediente R$ 6,00

II - Taxa de Contribuição e Melhoria R$ 11,00

III - Taxa de Limpeza R$ 18,00

IV - Taxa de Licença e Fiscalização de Obras Arruamentos e Loteamentos R$ 6,00

Parágrafo Único – Os beneficiários somente receberão o Termo de Convenio do lote doado após apresentado a DAM de quitação das taxas supracitadas.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação Revogada as disposições e, contrário.

Bom Jesus do Araguaia, 01 de março de 2013.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 065/2013.
Bom Jesus do Araguaia – MT, 01 de março de 2013.

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e o disposto no Art.37 de Constituição Federal, torna-se publico a **Lei nº. 266/2013 de 01 de março de 2013** que, "DECLARA COMO ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE LOTEAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA ÁREA ANTERIORMENTE DESTINADA AO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Registre – se;
Publique – se;
Cumpre – se.

Gabinete do Prefeito 01 de março de 2013.

Joel Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Edital nº. 065/2013** cumpriu disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual tornou publico a **Lei n.º. 266 /2013 de 01 de março de 2013.**

A publicação foi fixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e órgãos públicos existentes na cidade, por não haver jornal de grande circulação e outros meios de comunicação no Município.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de março de 2013.

Ivonete da Cunha Barbosa
Responsável pela publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
LEI 266/2013 - "DECLARA COMO ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE LOTEAMENTO, URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA ÁREA ANTERIORMENTE DESTINADA AO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

LEI N.º 266/2013

"Declara como Especial Interesse Social para fins de Loteamento, Urbanização e Regularização da área anteriormente destinada ao Parque de Exposição e dá outras Providências"

O Senhor Joel Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarado como área de Especial Interesse Social -- AEIS, para fins de Loteamento, Urbanização e Regularização destinados a atender a população despejada da região do posto da Mata, a área anteriormente destinada ao Parque de Exposição, Quadras 31,32 e 33 do Setor Aeroporto, distribuída em 55 lotes delimitados e descritos conforme Anexo Único da Presente Lei;

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º será urbanizada pelo Poder executivo, respeitando os padrões de urbanização, parcelamento da terra, uso e ocupação do solo;

I – Sistema viário de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II – Condição satisfatório passível de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública.

III – Dimensões do lote mínimas definidas em função da especificidade já existente e de condições de segurança e iluminação pública.

IV – Uso predominante residencial ou como meio de sobrevivência lícito, exceto locação.

Art. 3º - Os donatários obrigam-se à edificar nos lotes recebidos em doação no prazo improrrogável de 12 meses, contados da data de firmamento do Termo de Convênio, Observado as normas de edificação determinadas por Lei.

Art. 4º - Os donatários não poderão ceder, transferir ou gravar os imóveis em doação, pelo prazo de 2 anos, nem dar destinação diversa do que senão as contidas no Item IV do Art. 2 desta Lei. As

Art. 5º - Para fins de fiscalização e Organização na distribuição dos lotes, será regulamentado por Decreto do poder executivo Municipal, uma comissão de Acompanhamento e Avaliação para avalia-las e expedir parecer opinando pela permanência ou não do loteado.

Parágrafo 1º - A comissão que se trata o artigo anterior será constituída na forma e com representantes dos seguinte seguimentos:

I – (2) Representante do Poder Legislativo.

II – (2) Representante do Poder Executivo.

III – (2) Representante do Pessoal do posto da Mata.

Art. 6º - Os donatários obrigam-se a assumir todos encargos financeiros pela legalização dos imóveis, procedida de pagamentos de todas as taxas abaixo discriminadas:

I - Taxa de Expediente R$ 6,00

II - Taxa de Contribuição e Melhoria R$ 11,00

III - Taxa de Limpeza R$ 18,00

IV - Taxa de Licença e Fiscalização de Obras Arruamentos e Loteamentos R$ 6,00

Parágrafo Único – Os beneficiários somente receberão o Termo de Convenio do lote doado após apresentado a DAM de quitação das

taxas supracitadas.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação Revogada as disposições e, contrário.
Bom Jesus do Araguaia, 01 de março de 2013.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Fernando Ferreira
Código Identificador:5A7EC42A